



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900111-6

Nº CNJ : 0900111-05.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 02 a 06 de maio de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Alexandre Ribeiro Chaves (Ofício n.º 4.767/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 14/04/2016, e Portaria PR-RJ n.º 467, de 12/04/2016), para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 20/04/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/03981), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900111-6

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

ACERVO ↓	2014	2015 Inspeção Anual	2016
	Correição Abril		Correição 2 a 6 de maio
	Cível	Cível	Cível
Suspensos	680	732	759
Ag. julga. Recurso	481	582	606
Tramitação ajustada	2.724	2638	2.105
Total	3.885	3.952	3.470

Importa assinalar que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior (2014), quando foi aconselhado que: a) fossem cumpridas as Metas 1, 2 e 4 do CNJ. A meta 1, outrora cumprida em 87% foi incrementada para 144%. A meta 2 para 88%, e a meta 4 de 14 processos existentes em 2014 para 06 processos em 2016; b) fossem classificadas as sentenças que não tiveram o respectivo lançamento do “tipo” no *Sistema de Acompanhamento Processual Apolo* (as denominadas “vazias”): havia 26 sentenças nesta situação, caindo para 12; c) fossem observados os processos com remessa interna (Contadoria e Distribuição), há mais de 30 dias e, ainda não devolvidos; d) fosse regularizado o lançamento da fase 18 no sistema, constando em 2014 1.862 processos com tal fase não informada, diminuindo para 373 processos em 2016; e) se atentasse para os 602



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900111-6

processos conclusos, para sentença, acima do prazo institucional, tal como fora recomendado à época, diminuindo para 307 processos em abril de 2016.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Diligenciar no sentido de diminuir os processos cadastrados no motivo de suspensão “outros – fase/processo de conhecimento” (166 processos) e “outros – fase/processo de execução” (249 processos), cadastrando-os em motivos mais específicos, quando houver, nos termos deste relatório.
3. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão. E, neste campo, evitar as classificações repetitivas, com conteúdo semelhante, como demonstrado no item respectivo deste relatório;
4. Efetivar os mecanismos para diminuição do número de processos conclusos para sentença com prazo vencido(307 processos).
5. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 375 processos com tal fase não informada;
6. Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;
7. Verificar os processos com bens constritos indicados neste relatório e, conforme o caso, atualizar/retificar o respectivo cadastro;
8. Observar as regras de depósito e guarda de bens, conforme o previsto no art. 245, II c/c o art. 203, §2º da CNCR, especialmente em relação ao processo nº 00015902820094025101.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900111-6

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região